

Salustiano de Almeida
Secretario

Lei n.º 125

(Dispõe sobre corte de ruínas
no Município e de outras pro-
vidências)

O Vereador do Município de Cachoeira de Minas, por
seus Representantes dectores e eu, em seu nome, sancio-
na o seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a lei n.º 71, de 31 de Dezembro
de 1913.

Art. 2.º - Fica permitido o funcionamento de
barracas nos estabelecimentos comerciais para o
corte de ruínas e seus derivados, no Município nas
seguintes condições:

1.º - Dentro do perímetro de 12 (doze) quilômetros
percebe a licença de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos
crus) anuais.

2.º - Fora do perímetro de 12 (doze) quilômetros
percebe a licença de Cr\$ 600,00 (seiscentos crus)
anuais.

Os dois pagamentos poderão ser feitos em duas
parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de
Maio e a segunda até 30 de Junho.

Parágrafo único. Essas barracas podem ser cons-
truídas de madeira, de cimento ou de mármore de
canto ou colocadas dentro de edifícios resguardados
de outros gêneros, caso existam, e conservadas em boa
higiene.

Art. 3.º - O Mercado Municipal funcionará pa-
ra todos os fins, Sábado e Domingo, sendo das
6 (seis) às 11 (onze) horas aos Sábados
e das 6 (seis) às 14 (quatorze) horas aos Domingos,

colando-se a taxa de Lrs 10,00 (dez cruzeiros) por
de juros ou juros desta, e de Lrs 10,00 (dez cruzeiros)
de cada livro, e Lrs 2,00 (dois cruzeiros) de cada
expediente.

Parágrafo unico. Para o demais produto, devido
do ao Estado Municipal se colhe a taxa de
3% (três por cento) sobre o valor dos mesmos.

Art. 4.º - O Responsavel pela banca fixa, que
colhe a taxa, e o seu ajudante, pagam a multa de
Lrs 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 5.º - Os pagamentos pagam a multa de
Lrs 20,00 (vinte cruzeiros) e cessado o licito,
por um dia.

Art. 6.º - Regram-se as disposições em
virtude do art. 3.º de um vigor a' 30 (trinta)
dias de 1955.

O Prefeito ordena a todos as autoridades a quem
for dirigida a execução desta lei sentença, que
a cumpram e dêem cumprimento aos interessados
com o seu devido respeito.

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Caetani de Marim
João Belmonte de Costa 1955

João Belmonte de Costa
Prefeito Municipal

Salustiano de Almeida
Secretario